

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 558/2006 de 22 de Agosto de 2006

Considerando que a aplicação efectiva, na Região Autónoma dos Açores, de um sistema de controlo e vigilância relativamente à encefalopatia espongiforme bovina, determinou a adopção de medidas específicas à salvaguarda da saúde pública e da saúde animal e ao restabelecimento da confiança dos consumidores e dos agentes económicos;

Considerando que neste sentido têm sido aplicadas medidas excepcionais de defesa sanitária nas explorações onde ocorreram casos confirmados laboratorialmente de encefalopatia espongiforme dos bovinos, nomeadamente, o abate compulsivo e destruição desses animais e respectivos coabitantes;

Considerando que a adopção das medidas acima referidas representa, graves prejuízos económicos para os agricultores;

Considerando que estes agricultores foram prejudicados por razões que lhes são alheias é de toda a justiça que sejam ressarcidos nos seus prejuízos, não só pela perda do valor do animal mas também do seu valor produtivo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que seja atribuída ao seguinte agricultor a indemnização no montante abaixo indicado:

João Fernando Simas Ávila	16.250,00 €
Silveira – Lajes do Pico	
9930 Lajes do Pico	
João Ávila Rodrigues Júnior	8.750,00 €
Canada do Ajudante - Silveira	
9930 Lajes do Pico	

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal, código 04.08.02 transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

3 de Agosto de 2006. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues